



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**CONTRATO Nº 051/2019**

Processo Licitatório nº 094/2019.

Dispensa de Licitação nº 024/2019.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob nº 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LINDNER CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.038.464/0001-00, estabelecida na Rua Dr. Tauphick Saadi, nº 156, apto. 201, Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.470-040, telefone (51) 3337-9586, e-mail [fernadolindner@hotmail.com](mailto:fernadolindner@hotmail.com) / [eleonorallindner@hotmail.com](mailto:eleonorallindner@hotmail.com), representada neste ato pelo seu sócio, **Sr. Fernando Santos Lindner**, registro no CAU/RS sob o nº A 12359-5, portador da Carteira de Identidade nº 2008550713, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF nº 372.409.860-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que será executado, com **fulcro no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**, demais normas complementares, vinculado ao disposto da **Dispensa de Licitação nº 024/2019**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste processo a contratação de empresa para análise e revisão da planilha tarifária do Transporte Coletivo Urbano no Município de Carazinho/RS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, através do MEMO. nº 110/2019 e INFORMAÇÃO Nº 703/2019, emitida pela Procuradoria Geral.

**1.2** Justifica-se a contratação tendo em vista a informação trazida pela SEPLAN, através do MEMO. nº 110/2019, a qual entende-se necessária a terceirização de equipe técnica com experiência no cálculo tarifário e que compreenda a metodologia do mesmo, para avaliar a solicitação de reequilíbrio financeiro do Transporte Coletivo Urbano deste Município.

**1.3** O objeto contratual executado deverá atingir o fim que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ASSESSORIA TÉCNICA**

A revisão do cálculo tarifário compreende três etapas:

a) Levantamento de Informações, em que são coletados os preços dos insumos, os salários do pessoal de operação, manutenção, administração e vendas, e as despesas administrativas e de

manutenção da frota, bem como, das informações relativas às necessidades de transporte e ao serviço oferecido.

b) Cálculo dos Custos, agrupados em custos variáveis (com a produção de transporte e com a frota) e custos de capital, em que são determinados os custos por quilômetro e o coeficiente tarifário; e

c) Cálculo dos Coeficientes Básicos, em que são definidos os indicadores de consumo (combustível, lubrificante e rodagem), de utilização de pessoal, de despesas administrativas e de manutenção da frota, e ainda de depreciação e remuneração do capital investido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO**

**3.1** O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) pelo desenvolvimento de atividades relativas ao objeto, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

**3.2** O pagamento será efetuado conforme o Decreto Executivo nº 011/2017, partir do recebimento da Nota Fiscal no Setor de Tesouraria devidamente vistada e carimbada pela Secretária Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas.

**3.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA/IBGE** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**3.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**3.5** O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1** À **CONTRATADA** cabe:

**I** – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**II** – Cumprir as posturas do **MUNICÍPIO** e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

**III** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de âmbito Federal, Estadual e Municipal resultantes da execução deste contrato.

**IV** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**V** – Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**4.2** Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

II – Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação 1:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Observação 2:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

**6.1** Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A fiscalização caberá diretamente à **Secretária Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas**, ou por servidor designado, na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o serviço, observando o contrato e os documentos que o integram.

**7.2** A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando o serviço que estiver em desacordo com o contrato obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** deverá assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**7.3** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

**7.4** A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**7.5** A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

**7.6** O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato inicia na data de sua assinatura e estará vigente até a completa execução do objeto, tendo como prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Solicitação de Compra nº 050120 e Processo de Compra nº 050421:

Dotação – 34065

Projeto / Atividade – 2119 – Manut. Sec. Planejamento e Urbanismo

Elemento – 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso – 0001 – Livre

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**10.2** O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 04 de julho de 2019.

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**CONTRATADA**

**LINDNER CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES  
LTDA**

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.